



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
9ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 515/517, Centro - CEP 01501-970, Fone: (11) 2171-6045, São Paulo-SP - E-mail: sp9fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Reclamação: **1103599-70.2016.8.26.0100 - Interdição/Curatela**
Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>
Curador (Ativo): **Laura Foroni e outro**
Requerido: **Paulo Roberto Cardoso Foroni**

Vistos.

Laura Foroni pede a **INTERDIÇÃO** de seu pai **Paulo Roberto Cardoso Foroni** alegando, em síntese, ser ele incapaz para os atos da vida civil em decorrência de uma degeneração lobar frontotemporal, impossibilitado de gerir seus negócios e reger sua própria pessoa, situação esta sem condições de recuperação.

Processado o pedido, citado, a defesa foi apresentada por curador especial (fls. 97/99).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Efetivamente a incapacidade do interditando está comprovada pelo laudo apresentado às fls. 159/166, no qual a perita concluiu ser ele incapaz para os atos da vida por apresentar demência fronto-temporal (doença de Pick), F02.0 pela CID 10.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, de **Paulo Roberto Cardoso Foroni**, CPF 649.450.658-53, RG 6.009.636-6, divorciado, brasileiro, aposentado, nascido em 01 de janeiro de 1954, filho de Luiz Foroni Filho e Otilia Cardoso Foroni, portador de demência fronto-temporal (doença de Pick), F02.0 pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
9ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 515/517, Centro - CEP 01501-970, Fone: (11) 2171-6045, São Paulo-SP - E-mail: sp9fam@tjsp.jus.br

CID 10.

Nomeio curadora **Laura Foroni**, CPF 444.942.788-23, RG 36.261.087-3, brasileira, solteira, empreendedora, mediante compromisso.

Diante da existência de bens e rendimentos em nome do interditado, determino a prestação de contas pela curadora, de forma anual, em autos apartados.

Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil do Subdistrito competente, para que o Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pelo curador, **após certificado o trânsito em julgado**, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada, nos termos do artigo 98, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se o necessário, bem como encaminhe-se à Justiça Eleitoral informações relativas à incapacidade civil, absoluta, nos termos do artigo 15, incisos II e V, da Constituição Federal, fazendo-o de modo preciso e completo, delas fazendo constar a qualificação completa do envolvido, sua data de nascimento e o nome completo dos genitores, a fim de que sejam feitas as devidas anotações de suspensão dos direitos políticos para a respectiva inscrição eleitoral, em cumprimento ao Comunicado CG. N524/2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
9ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 515/517, Centro - CEP 01501-970, Fone: (11) 2171-6045, São Paulo-SP - E-mail: sp9fam@tjsp.jus.br

Servirá o presente, por cópia digitada, como termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, válida por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador, para todos os fins legais à luz do artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Deverá o curador imprimir-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Certifique a serventia a vinculação e queima de guias, e arquivem-se os autos oportunamente.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

José Walter Chacon Cardoso
Juiz de Direito